



ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL E DIREITOS COLETIVOS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO SOB A LEITURA DE ENRIQUE LEFF E JOSÉ ISAAC PILATI

ACCESS TO ENVIRONMENTAL JUSTICE AND COLLECTIVE RIGHTS IN THE BRAZILIAN JUDICIARY UNDER THE READING OF ENRIQUE LEFF AND JOSÉ ISAAC PILATI

Palavras-Chave: Direitos Coletivos; Justiça Ambiental; Racionalidade Ambiental.
Keywords: Collective Rights; Environmental Justice; Environmental Rationality.

Karine Grassi¹
Caroline Ferri Burgel²

Resumo: A tutela dos direitos ambientais, conforme a legislação brasileira, é recepcionada por um processo judicial performado conforme normas pré-estabelecidas. A ciência jurídica se estruturou, sob uma perspectiva histórica, espelhada em diretrizes do direito romano privado, ou seja, com foco na resolução de conflitos entre particulares. As demandas coletivas e os novos direitos, que introduziram novas categorias de direitos que ultrapassam a esfera da individualidade, motivam a abertura de caminhos para propostas, como, por exemplo, a do jurista José Isaac Pilati (2007): resgatar o caráter coletivo do Direito Romano Clássico. Com a globalização, o avanço das tecnologias, o aumento da produtividade e do consumo, se constituiu uma engrenagem social voraz em termos de uso dos recursos naturais, consequentemente provocando conflitos ambientais que impactam um grupo de pessoas, comunidades e a coletividade. Enrique Leff, sociólogo e autor mexicano, entende que essa engrenagem é dirigida pela racionalidade econômica. Essa forma de ser e estar no mundo, para o autor, não é

¹ Karine Grassi. Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. grassikg@gmail.com

² Caroline Ferri Burgel. Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. cfburgel@gmail.com



sustentável, nem tampouco justa, mas, sim, promotora das desigualdades sociais e ambientais. Esse cenário resulta em novos direitos que demandam adequações por parte do Poder Judiciário, a fim de se estabelecer o acesso à justiça ambiental adequado ao contexto social vigente. Reclama-se, conforme Pilati (2007), um novo processo em conformidade com as particularidades da tutela coletiva. O titular do meio ambiente enquanto bem jurídico é a coletividade. Acredita-se que não é efetivo, para o alcance da justiça social e ambiental, submeter a tutela deste bem ao modelo processual tradicional individualista/privatista, cuja lógica é influenciada pela racionalidade econômica. Desse modo, o **objetivo geral** desta pesquisa é analisar o pensamento do sociólogo Enrique Leff e as possíveis contribuições da aplicação da sua teoria no campo do Direito Ambiental, na sua dimensão coletiva, considerando a proposta do jurista José Isaac Pilati sobre o resgate da dimensão coletiva nos matizes do Direito Romano Clássico, combinada com a crítica reflexiva realizada pelo autor Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, sobre a necessidade de criar e aprimorar processos jurisdicionais coletivos de forma efetiva e democrática. O **problema de pesquisa** parte da constatação de que o modelo processual tradicional não é adequado para a resolução das demandas ambientais coletivas, questiona-se, portanto, como a leitura da perspectiva jurídica e sociológica pode contribuir com alternativas para adequar a tutela de direitos ambientais coletivos/transindividuais. Em relação aos **objetivos específicos**, primeiramente, é contextualizar a problemática do direito ambiental brasileiro na tutela de direitos coletivos e transindividuais. Posteriormente, é aclarar os termos utilizados conforme o entendimento dos autores principais. Para melhor entendimento e estruturação da análise pretendida, são utilizados como referência os autores Norberto Bobbio e Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, respectivamente, com a abordagem sobre a dimensão histórica dos direitos dos homens e a crítica reflexiva sobre a necessidade de adaptação dos códigos processuais às demandas coletivas. Para Bobbio (2004), os direitos dos homens se modificam conforme as condições históricas: crescimentos, interesses, das classes no poder, transformações técnicas, etc. Conforme a leitura de Bobbio, o meio ambiente é um bem jurídico carente de



proteção e em constante necessidade de mudança e adaptação dos mecanismos que o tutelam, uma vez que a depleção dos recursos naturais é crescente. Silveira (2014, p. 369) demonstra que esse movimento, para superar o contraste entre o sistema processual clássico e as peculiaridades dos interesses coletivos, já está tomando forma com a apresentação de “inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, vinculadas direta ou indiretamente à noção de bens e interesses transindividuais”. Contudo, ainda carece de efetividade. O desafio reside em rediscutir as próprias estruturas fundantes do modelo processual vigente, considerando a complexidade inerente às questões ambientais, tal qual propõe Enrique Leff ao tratar da complexidade ambiental. A construção das premissas que direcionam o Direito Ambiental, caracterizando-o como transdisciplinar e, naturalmente, um direito coletivo, é recente nos moldes do direito brasileiro. O nascedouro dos acordos internacionais, convenções e tratados, que motivaram e motivam os Estados a incorporar na sua legislação determinações que regulam a interação do homem com o meio ambiente, surge com a constatação da deterioração da qualidade ambiental na década de 60. Desde então, a tecnologia ganha força e propulsiona o desenvolvimento econômico, apresentando um cenário onde novos conflitos surgem, especialmente relacionados ao meio ambiente e ao número de pessoas impactadas. Esse cenário decorre da interação do homem com a natureza, gerando riscos de impactos ambientais pela extração massiva de recursos naturais para produção. Enrique Leff (2001) entende que essa engrenagem socioeconômica está sob o domínio da racionalidade econômica, isto é, a mando da lógica mercadológica, onde a regra é a maximização dos lucros e a minimização dos custos, em nome do desenvolvimento. Para Leff, essa lógica está impregnada em todas as relações da modernidade. A problemática é pensar como as demandas surgidas a partir dos novos direitos, de dimensão coletiva, dos conflitos decorrentes do estado social, ambiental, econômico e político, são recebidas pelo processo judicial, assentado sob um código processual concentrado na resolução de conflitos entre particulares. Ao atribuir o status de “crise” ao sistema jurídico vigente, relacionando-o à problemática ambiental, na leitura de Leff, é possível afirmar que o debate acerca do tema não



está dissociado da motivação egoica do homem, especialmente quando este nasce inserido dentro do ambiente pensado a partir da lógica produtiva. Ao se deparar com novas possibilidades, tal qual a proposta por Leff, a primeira questão que surge é a viabilização das novas ideias dentro de um sistema posto, notadamente como o jurídico. O autor aponta que é necessário refletir uma nova ordem jurídica fundada nos novos direitos, especialmente aqueles voltados à sustentabilidade e à diversidade cultural (LEFF, 2015, p. 12). De fato, o debate sobre a nova ordem jurídica já tem sido alvo de debate no meio jurídico. Ao acrescer as noções de Leff no Direito é possível visualizar o que, também para juristas, pode ser considerado um óbice à transformação: a recepção de demandas complexas, cujo objeto tutelado diz respeito à coletividade, por um processo considerado tradicional privatista. Um exemplo claro é o movimento desafiador de viabilizar na esfera jurídica, até mesmo, o debate sobre o tema: os novos direitos, movimentos sociais que clamam por justiça social e ambiental, e a própria materialização de direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal de 1988. Sob a análise dos conceitos de Leff, a recepção de casos que envolvem direitos dessa estirpe deve ser adequada conforme a sua complexidade, ou seja, às variáveis formais e materiais que constituem o processo judicial. Para que a dogmática jurídica acople a percepção do autor analisado nesta obra é preciso que haja o afastamento do jurista da ideia consolidada da quadratura privatista-formalista de jurisdição, focada no direito privado. Silveira (2014) tece a crítica sobre o fato de demandas coletivas serem processadas sob o julgo do sistema processual civil clássico, focados na resolução de conflitos surgidos a partir de interesses particulares. É compreensível que assim se perfaça o desenrolar das lides atualmente, uma vez que o desenvolvimento do Direito, notadamente a legislação e o Poder Judiciário brasileiro, se pautou em uma cultura forte e consolidada no dogma civilista. Porém, as particularidades de uma demanda coletiva têm sido incitadas recentemente. O aumento das desigualdades cada vez mais tem enfatizado movimentos para que se adeque e flexibilize esse sistema conforme a complexidade de cada caso, obviamente, para a confrontação dessas desigualdades. Ao ver dessas mudanças, se percebe interessante incorporar



o olhar de Leff no Direito. Isso implica em aceitar que nada é permanente e manter o passado é castrar a força criadora do presente (WARAT APUD LUNELLI; MARIN, 2017). Para viabilizar os conceitos, presentes na nova racionalidade ambiental em termos práticos, é salutar, também, o rompimento com a lógica dominante econômica, que afeta de igual modo as demandas judiciais. O propósito, portanto, é contribuir com um contexto onde se testemunha o aumento dos indicadores de desigualdades e mazelas sociais, bem como a degradação ambiental. Não pensar diferente do que está posto tem obstruído as potencialidades que podem surgir da busca por uma justiça social e ambiental. À medida em que a desigualdade social, a pobreza, as violações de direitos coletivos aumentam, mais criam força os movimentos em prol dessa justiça da qual Leff (2001) escreve, baseada no respeito à essência da natureza e do homem. São movimentos que já refletem no Direito, especialmente ao se tratar da tutela de direitos como o ao ambiente ecologicamente equilibrado, à dignidade humana e sadia qualidade de vida. Não é adequado que a tutela jurídica dos direitos indígenas, relacionada às garantias constitucionais, estejam sob o mesmo prisma legal que rege demandas individuais. Hipoteticamente, acredita-se que os **principais resultados** a serem alcançados com esta pesquisa é encontrar os pontos de convergência entre a sociologia e a ciência jurídica, para, então, gerar uma alternativa contributiva à resolução de conflitos judiciais sobre demandas ambientais coletivas. Acredita-se que o pensamento estruturado por Enrique Leff pode contribuir com a proposta de José Isaac Pilati sobre o resgate da dimensão coletiva baseada nos moldes do Direito Romano Clássico. Por fim, dada a complexidade da problemática ambiental, é primordial que outras instituições, para além do poder judiciário, acoplem ao seu funcionamento a racionalidade ambiental e a lógica coletiva. A **metodologia** é exploratória, a qual busca a análise combinatória das perspectivas sociológica e jurídica, especificamente dos autores referidos, para verificar, com o resultado, a contribuição para a problemática posta. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica e documental, onde se utilizara a bibliografia específica dos autores a serem abordados e documentos jurídicos para fins de



análise e exemplificação de demandas judiciais coletivas e os desafios que apresentam ao serem processadas no modelo tradicional de resolução de conflitos.

Referências:

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

LEFF, Enrique. **Complexidade, Racionalidade Ambiental e Diálogo dos Saberes**. Revista Educação e Realidade, 34(3), set/dez, 2009, p. 17-24.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001b. Tradução de Sandra Valenzuela.

LEFF, Enrique. Los derechos del ser colectivo y la reapropiación social de la naturaleza. In: CUNHA, Belinda Pereira da et al (orgs.). **Os saberes ambientais, sustentabilidade e olhar jurídico**: visitando a obra de Enrique Leff. Caxias do Sul: EDUCS, 2015.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2001a.

LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz. **As razões da crise do processo na teoria de Ovídio Baptista da Silva**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2017.

PILATI, José Isaac. Tutela coletiva: crítica às propostas de sua codificação processual no Brasil. **Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, Sc, v. 55, n. 28, p. 151-173, jan. 2007. Publicação do Programa de Pós-Graduação da UFSC. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15051/13721>. Acesso em: 29 ago. 2021.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Risco Ecológico Abusivo**: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socioambiental intolerável. Caxias do Sul/RS: EDUCS, 2014.